

Sanccionada lei
nº 4.742 de 21 de set-
embro de 2001.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001

DATA 18/10/01

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 939/2001

Interessado: Gynivaldo José Lacerda
Projeto de lei nº 092/2001

Assunto: Autoriza o Poder Executivo municipal criar o Programa
de Engenharia e Arquitetura Pública e de Outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 18/10/01

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 092/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAR O PROGRAMA DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*******

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA, nos termos da presente lei.

Art. 2º - O PROGRAMA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLATINA tem por objetivo:

§ 1º - Proporcionar à população com renda de até 03 (três) salários mínimos vigentes, em caráter gratuito, a possibilidade de acesso aos serviços profissionais de engenharia e arquitetura, no que se refere a projetos de construção, reforma e ampliação de habitações e infra-estrutura urbana, acompanhamento técnico e regularização de imóveis.

§ 2º - Para os efeitos desta lei é considerado renda familiar o somatório dos rendimentos de todos os membros da família residentes no mesmo domicílio.

Art. 4º - O Poder Executivo designará o órgão competente para a execução do disposto nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente lei, inclusive a celebração de convênios e contratação, na forma da lei, dos serviços profissionais de engenharia e arquitetura.

Art. 6º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas autorizadas pela presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões
Em, 18 de Outubro de 2001

FOLHA N.º 003
DATA 18/10/01
RUBRICA [assinatura]


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador PT - Autor

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>939</u> Fls. <u>143</u> Livro <u>06</u>		
FUNÇÃO	DATA	RUBRICA
DIRETOR	<u>18/10/01</u>	<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE		

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 22/10/2001

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/10/2001

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 22/10/2001

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 22/10/2001

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 004

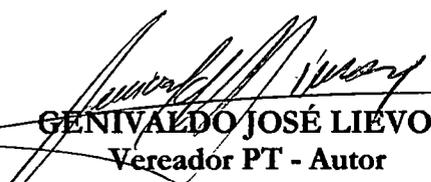
DATA 18/10/01

RUBRICA 

O presente Projeto de Lei pretende, através de parcerias com entidades de classe, ensino e órgãos financiadores, proporcionar serviços, disponibilizar técnicos e facilitar o crédito à população com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, visando a construção de uma cidade mais planejada e harmônica, a melhoria das condições de habitabilidade das construções populares e o controle do uso e ocupação do solo urbano por parte do poder público.

Diante da importância de que se reveste a matéria, conclamo os nobres Edis a votarem favoravelmente ao pretendido, por ocasião da discussão em Plenário.

Sala das Sessões
Em, 18 de Outubro de 2001


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador PT - Autor

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 13 de Dezembro de 2.001

Ofício N° 815/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei N° 092/2001, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, aprovado em única discussão na Sessão Extraordinária do dia 12 de Dezembro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 092/2001, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore em que Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o Programa de engenharia e Arquitetura Pública e dá Outras providências foi apresentado em Sessão Plenário do dia 22 de Outubro de corrente ano.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade apresentar todo o Plano de Governo do Município para ser desenvolvido no período de quatro anos de administração.

Apresenta o Projeto de Lei nº092/2.001 tem por finalidade proporcionar serviços, disponibilizar técnicos e facilitar o Crédito à população com renda familiar de até três salários mínimos, visando a construção de uma cidade mais planejada e hamônica para o bem estar de toda a população Colatinense.

Sendo assim não vê esta Comissão nenhum obstáculo para a apresentação da referida Lei da forma requerida, por atender questões sociais de relevantes interesses para a sociedade colatinense.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 12 de Dezembro de 2001


Paulo Stefenoni Junior
Presidente


Maria Luiza Pessin de Avila
Relatora


Tadeu Luiz Scotá
Membro

Aprovado em única discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 12/12/2001
Adi. Barua
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 092/2001, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore em que autoriza o Poder Executivo Municipal criar Programa de Engenharia e Arquitetura Pública foi apresentado em Sessão Plenária do dia 22 de Outubro do corrente ano.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade dar oportunidade do Prefeito Municipal de Colatina em Criar o Programa de Engenharia e Arquitetura Pública o qual proporcionará serviços públicos de qualidade sendo a população a grande beneficiária desse programa.

Desta forma entende esta comissão que visando garantir a qualidade do atendimento aos Colatinenses, estando ainda resguardado o presente Projeto de Lei, nas legislações em vigor, encontra-se revestido de todas as formalidades para sua aprovação.

Por estas razões, por estar este projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 12 de Dezembro de 2001


Syro Theodori Netto
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente


Olmir Fernando de Araújo Castiglione
Membro

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA Nº 32, CENTRO -
COLATINA-ES CEP. 29 700 - 220 TELEFAX: (027)722-3444

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12/12/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 092/2001, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore em que Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Engenharia e Arquitetura Pública e dá outras providências foi apresentado na Sessão Plenária do dia 22 de Outubro.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade Autorizar o Poder Executivo Municipal a Criar um Programa voltado a Engenharia e Arquitetura em benefício de toda a população Colatinense.

Apresenta o Vereador este Projeto onde justifica o motivo pelo fato de que o Município pretende colocar em prática um programa disponibilizando técnicos em Engenharia para trabalhar em prol da população e também facilitar a abtenção de crédito à população de baixa renda.

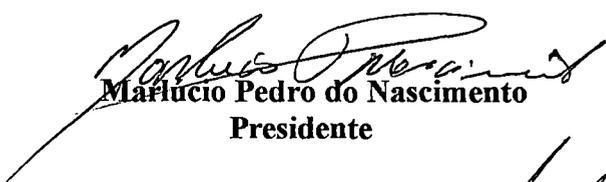
Quanto à matéria, podemos constatar que esta é pertinente, haja visto a necessidade preemente de toda a população Colatinense em obter informações e orientações de programas voltados ao bem estar de toda o povo de nossa cidade.

Aviltando ainda o entendimento quanto a competência do Município em organizar o serviço público nesse sentido caracterizando o interesse local e a predominância da vontade de alcançar o desenvolvimento sustentável de nossa Clatina.

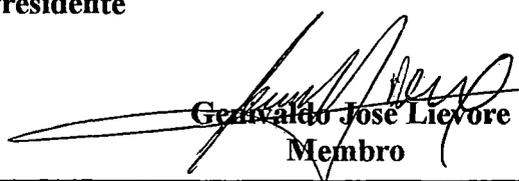
Por estas razões, por estar este projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

Sala das Sessões,

Em 12 de Dezembro de 2001


Marliúcio Pedro do Nascimento
Presidente


Paulo Stefenoni Junior
Relator


Genivaldo José Lievore
Membro

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA Nº 32 – CENTRO
COLATINA –ES CEP. 29 700 – 220 TELEFAX: (027)722-3444

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 12/12/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE